



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

LEI Nº 2.724 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
DE CARÁTER ASSISTENCIAL DE POÇOS SEMI-
ARTESIANOS COMUNITÁRIOS PARA
FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADASTRO
ÚNICO (CADÚNICO), COM DEFICIÊNCIA
HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência para famílias rurais de baixa renda com Poços Semi-artesianos no Município de Major Vieira, com o objetivo de proporcionar apoio àquelas famílias rurais que necessitam de acesso a água para consumo humano e subsistência, por meio da perfuração e instalação de poços semi-artesianos.

Art. 2º Para efeito desta lei entende-se por "famílias rurais de baixa renda" aquelas que residem em áreas rurais do município de Major Vieira e que atendem aos seguintes requisitos:

- I. Estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- II. Residir no município de Major Vieira no mínimo, há (02) dois anos;
- III. Comprovar a titularidade da terra ou a posse onde residem, seja por meio de escritura, contrato de arrendamento ou outros documentos legais que comprovem a posse ou propriedade do imóvel;
- IV. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade na data do requerimento de inscrição no programa;
- V. O benefício será concedido a grupos de no mínimo 03 (três) famílias que residem na mesma região ou comunidade, desde que apresentem necessidade comprovada de acesso a água potável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- VI. Consumo geral da comunidade beneficiada seja menor que 5m³ diário, para enquadramento a declaração de uso insignificante, de acordo com as regras do art. 8º, do Decreto 4778/2006 da Lei 9.748, de 30-11-94 normas sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º A assistência será destinada à perfuração e instalação de poços semi-artesianos em propriedades rurais com o objetivo de garantir o acesso a água potável para consumo humano e de subsistência nas atividades rurais em geral, com a disponibilidade dos seguintes assessórios:

- I. Bomba de água com capacidade de bombeamento de até 5000 (cinco mil) litros de água por dia;
- II. Caixa de água com capacidade de 2.000 (dois mil) litros;
- III. 200 (duzentos) metros de mangueira de polietileno preta de dimensões ¾ x 25mm.

Art. 4º O suporte às instalações deverá ser providenciado pelas famílias beneficiadas, sendo elas:

- I. Acessos livres ao ponto de instalação do poço;
- II. Estrutura de suporte da caixa de água;
- III. Instalação de rede elétrica com a distância mínima de 30m do poço;
- IV. Estrutura de proteção para a parte superior do poço, prevenindo danos à estrutura da instalação.

Art. 5º Para que as famílias possam ser beneficiadas, elas deverão seguir os seguintes passos:

- I. Solicitação do benefício, através de requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o devido enquadramento de acordo com os pré-requisitos descrito no artigo II dessa lei, a qual analisará a efetiva necessidade da assistência através de Parecer Social emitido pelo assistente social da referida pasta;
- III. Após a emissão do Parecer Social favorável, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará o estudo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Meio Ambiente que mapeará, por vistoria técnica, para verificar a viabilidade da perfuração do poço, considerando a disponibilidade hídrica no local e a localização, respeitando no que se refere a Áreas de Proteção Ambiental de acordo com a lei 12.651/2012;

- IV. a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente emitirá pelo Portal <http://siout.aguas.sc.gov.br> a Outorga de Uso Insignificante de acordo com a Portaria SDE nº 35/2006, artigo 7º, que considera como usos insignificantes, as captações superficiais com vazões máximas inferiores a 1,0m³/h.¹
- V. acompanhamento pós-implantação para garantir o bom uso e a manutenção do poço semi-artesiano, com orientações técnicas para a utilização da água de forma sustentável.

Art. 6º O benefício será concedido de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, priorizando as famílias com maior vulnerabilidade social e aquelas que se encontram em áreas com escassez hídrica.

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, órgãos federais e estaduais, organizações não governamentais ou outras instituições, a fim de ampliar a capacidade de atendimento do programa, sem que isso implique em custos adicionais para as famílias beneficiadas.

Art. 8º As famílias beneficiadas pelo programa terão a obrigação de zelar pela conservação do poço e dos equipamentos, responsabilizando-se pela manutenção regular do mesmo, e distribuição uniforme do recurso hídrico entre os beneficiários de acordo com as suas necessidades e orientações das secretarias envolvidas no processo ou órgão responsável.

Art. 9º Fica estabelecido que o descumprimento das condições para a concessão do benefício, bem como a utilização indevida do poço, poderá acarretar no cancelamento do benefício, bem como a responsabilização cível e criminal decorrentes do ato, assim como a aplicação de penalidades, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e prazos para a inscrição, análise e execução do programa, bem como detalhando os critérios técnicos e operacionais para a perfuração e instalação dos poços semi-artesianos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, se necessário, para o cumprimento desta Lei, observando o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 19 de fevereiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.02.19 09:03:37 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 105/2025

Major Vieira/SC, 19 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Esclarecimento de Lei Municipal Ordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a Lei Municipal nº 2.724 de 19 de fevereiro de 2025, que "**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS COMUNITÁRIOS PARA FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), COM DEFICIÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE
RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.02.19 13:44:34 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal